



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.728, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos da Subvenção Municipal 2014.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos da Subvenção Municipal 2014:

I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R\$ 5.305,00 (cinco mil, trezentos e cinco reais);

II – Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança, R\$ 5.305,00 (cinco mil, trezentos e cinco reais);

III – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

IV – Lions Clube Erechim Centro Distrito LD-7 – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

V – Associação Assistencial Madre Alix de Erechim, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

VI – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

VII – Obra Promocional Santa Marta, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

IX – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R\$ 15.538,00 (quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

X – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

XI – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R\$ R\$ 15.538,00 (quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais);

XII – Associação Beneficente Lar da Criança, R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais);

XIII – Patronato Agrícola e Profissional São José, R\$ 5.305,00 (cinco mil, trezentos e cinco reais);

XIV – Associação Aquarela Pró-Autista, R\$ 5.305,00 (cinco mil, trezentos e cinco reais);

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 14.243.0036.2.062 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que estiverem com Certidões Negativas de Débitos bloqueadas ou com irregularidades em suas prestações de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinarão o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receberão os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após a apresentação da Certidão Negativa de Débito correspondente, a qual será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores com o respectivo Convênio assinado ou após declaração da Comissão Permanente de Apreciação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas de cada Entidade pendente.

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Foso,  
Secretário Municipal de Administração.